



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3583 ou 4785-3588

TERMO DE REFERÊNCIA
COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1 O presente Termo de Referência tem o objetivo de realizar a contratação de empresa para elaboração do Edital de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fumcad, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE
1	- Elaboração do edital (Elaborar o conteúdo do Edital Estudo e pesquisas das legislações Municipais e Federais. Pesquisa de práticas na área de atuação). - Análise do Processo de seleção de Projetos. (Elaboração dos critérios de análise). - Emissão do parecer técnico sobre os projetos. (Confecção do parecer dos Projetos analisados). - Divulgação do resultado do processo de seleção dos Projetos aprovados. (Comunicar e divulgar o resultado do processo de seleção de projetos aprovados).	Serviço	1



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3583 ou 4785-3588

1.2. A prestação do serviço deverá ser efetuada em até 10 dias após assinatura do contrato.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, contados da data do recebimento do material na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 20.150,00 (Vinte mil cento e cinquenta reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

1.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Embu das Artes- CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza as Leis Federais nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 12.696/12, Lei nº 13.824/19, a Resolução nº 170/2014, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e a Lei Complementar Municipal nº 258/14.

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigo 260 e seus subitens, que trata sobre as doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD.

Considerando Lei nº 12.696/12 que dispõe sobre a existência dos Conselhos Tutelares nos municípios;

Considerando a Lei nº13.204 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3583 ou 4785-3588

Considerando a Resolução 137/2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, destacando a Seção IV- Das Condições de Aplicação dos Recursos do Fundo, Artigo 15 e seus incisos;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 258/2014 que institui e regulariza as políticas destinadas à criança e ao adolescente.

Considerando a Resolução nº 02 de 2019 em seu art. 2º, inciso III e IV;

Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, Proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Cap. III e, seu art. 3º

As despesas não previstas nesta resolução, somente serão efetivadas mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião ordinária ou específica para tratar sobre o assunto.

A contratação de uma empresa para formalizar o edital de projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para a seleção de projetos relativos à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente que poderão ser financiados com recursos já disponíveis na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fumcad – Embu das Artes/SP, bem como com os recursos a serem captados de forma direcionada, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente. Traz a prevenção de irregularidades,



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3583 ou 4785-3588

contribuindo também para o bom andamento do processo. Estabelecendo assim, procedimentos, processos de análise, aprovação e classificação de projetos.

2 - VALOR DE REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DO SERVIÇO:

R\$ 20.150,00

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Estima-se que a aquisição a contratação de uma empresa para formalizar o edital de projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 A execução Contratual deve atender todas a especificações de prestação de serviço contidas no art. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PAGAMENTO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro

CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3583 ou 4785-3588

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega da Nota fiscal a Secretaria de Desenvolvimento Social.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

7.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não se aplica.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3583 ou 4785-3588

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

12.1. O fornecedor será selecionado, com fundamento da Lei n.º 14.133/2021

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com execução do objeto deste certame correrão através de com recursos já disponíveis na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fumcad – Embu das Artes/SP.

Em consonância com as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico, colocamo-nos à inteira disposição para sanar eventuais incertezas e proceder às adaptações pertinentes com a finalidade de prevenir a inclusão de elementos supérfluos ou que possam, de maneira contraproducente, imiscuir-se na restrição à concorrência, contrariando os ditames normativos vigentes.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Rua Andronico dos Prazeres Gonçalves, nº. 114, Centro
CEP: 06.803-900 – Tel.: (11) 4785.3583 ou 4785-3588

Anelita de Assis Neri

Vice - Presidente CMDCA

Thais do Prado Pereira de Arruda

Secretária de Desenvolvimento Social

